

EDUCAÇÃO

- **Aprimoramento das ações de permanência e de assistência estudantil destinadas aos alunos das universidades estaduais – Lei nº 25.297, de 12/6/2025**

Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre as Políticas de Democratização do Acesso e de Promoção de Condições de Permanência dos Estudantes nas Instituições de Ensino Superior Mantidas pelo Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 425/2023, de autoria da deputada Leninha.

Essa lei possibilita que os auxílios destinados à garantia da permanência dos alunos nos cursos mantidos pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, criado pela Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, sejam acumulados com bolsas de extensão, pesquisa, monitoria ou estágio. Determina ainda que as políticas de assistência estudantil sejam periodicamente avaliadas, com a efetiva participação dos estudantes, quanto a sua efetividade em promover a permanência de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas, bem como de estudantes com deficiência e em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Durante a tramitação, o projeto original foi aprimorado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que buscaram preservar o aspecto essencial da proposição, a possibilidade de acúmulo de auxílios para assegurar a permanência do estudante na universidade e o acompanhamento sistemático da efetividade das ações de assistência estudantil, notadamente sobre seu impacto para a permanência dos estudantes de camadas sociais mais vulneráveis.

Espera-se que a nova norma legal possa se refletir positivamente no desempenho dos estudantes, ao contribuir para sua permanência nos cursos, e no desempenho geral das próprias instituições universitárias.

GCT/GEC/ATS/rev